



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Termo de Cooperação Nº 008/2018 - CGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008 /2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda**, para cessão do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA).

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado-CGE, **LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACÊDO FELIPE**, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 106/2013, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, situada no 3º andar do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, **TITO SOUZA DO AMARAL**, nomeado pelo Decreto s/nº, de 09/04/2018, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SFA-SC**, com sede na Rodovia SC-401, nº 4.600, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, neste ato representada por seu titular, **PAULO ELI**, nomeado pelo Ato nº 336, de 16/02/2018, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de Dezembro de 2012, nas Leis Federais nº 9.609/1998 e 9.610/1998, e no Decreto Estadual nº 8.936, de 07 de Abril de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria (SGTA), pertencente ao Estado de Goiás sob gestão da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 8.936/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão do direito de uso será gratuita, não exclusiva e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

As partes acordantes mutuamente se obrigam a:

I – conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos vigentes, considerando a natureza, os objetivos e missões institucionais públicas de cada signatário;

II – resguardar o domínio público das informações obtidas e guardar o devido sigilo, sendo que a utilização destas informações é restrita à consecução do objeto deste ACORDO;

III – fornecer todas as informações necessárias e repassar orientações específicas para o melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste ACORDO;

IV – notificar o outro partícipe, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou suspeitas de irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO que possa interferir no andamento de suas atividades, adotando, de ofício, as medidas cabíveis;

V – envidar esforços para apurar fatos relacionados ao uso indevido do SGTA, com vista à responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe der causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGE-GO

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás se obriga a disponibilizar à SFA-SC:

I – a versão mais recente do código-fonte do SGTA, no ato da assinatura deste ACORDO;

II – o manual de implantação do SGTA;

III – modelo do banco de dados utilizado no SGTA;

IV – novas versões, atualizações ou correções necessárias, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente ACORDO não inclui suporte técnico para implantação e uso do SGTA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SFA-SC

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina se obriga a:

I – zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizando-o somente para detecção e registro de indícios de ocorrências com potencial de prejuízo à gestão governamental, especialmente nas áreas de licitação e contratação pública, despesas com o pessoal ativo e inativo, contrato de gestão, convênios e outras parcerias, patrimônio mobiliário e imobiliário, programas sociais, ações, projetos e atividades e outros;

II – abster-se de transferir, compartilhar, doar, emprestar, alugar, comercializar ou ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o SGTA a terceiros, observadas as disposições de propriedade intelectual e direitos autorais, bem como o pedido de registro do software no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual-INPI sob o nº 29409191802448013, sob pena de rescisão uni lateral do presente ajuste, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos;

III – utilizar o logotipo SGTA e a expressão "desenvolvido e cedido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás por meio de Acordo de Cooperação Técnica", em todo material de divulgação, impresso ou eletrônico, inclusive no ato normativo que instituir o SGTA, no Estado de Santa Catarina;

IV – abster-se de realizar qualquer alteração no SGTA e em seu leiaute, sem autorização expressa da CGE-GO;

V – disponibilizar gratuitamente para a CGE-GO, as alterações porventura realizada mediante a sua autorização.

PARAGRAFO PRIMEIRO. No caso do inciso V desta cláusula a CGE poderá, a seu critério, estender as alterações a toda Rede ODP, contribuindo para evolução da ferramenta e da documentação.

PARAGRAFO SEGUNDO. A CGE não poderá se responsabilizar civil ou administrativamente por eventuais danos causados pelo uso inadequado do SGTA pela SFA-SC e seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICÍPES

As despesas decorrentes da execução do presente ACORDO serão suportadas pela dotação orçamentária próprias de cada, partícipe, não envolvendo transferência de recursos financeiro a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alteração em sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelos partícipes no Diário Oficial de seu respectivo Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO, DENUNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou denunciado por iniciativa de um dos partícipes, ou rescindindo unilateralmente pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão decididas de comum acordo entre a CGE-GO e a SFA-SC, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente da execução do presente ACORDO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por assim estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiantes nominadas.



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 20/07/2018, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eli, Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE, Procurador (a) do Estado**, em 16/08/2018, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3332135** e o código CRC **064FDE0B**.

OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
PRACA CÍVICA 400 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO
0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR,



Referência: Processo nº 201711867001270



SEI 3332135